

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA EXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 1.258-26 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA 01/06/2026

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº 1.258, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.217, de 19 de setembro de 2025, restabelece a vigência das Leis Complementares nº 35/2023, 36/2023 e 37/2023, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a **Lei nº 1.217, de 19 de setembro de 2025**, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a autarquia ARAGUAIA PREV.

Art. 2º - Em decorrência da revogação prevista no artigo anterior, ficam **restabelecidas**, em todos os seus termos e com suas alterações posteriores, as vigências das seguintes normas:

- I – **Lei Complementar nº 035/2023**, de 02 de janeiro de 2023;
- II – **Lei Complementar nº 036/2023**, de 02 de janeiro de 2023;
- III – **Lei Complementar nº 037/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Os atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 1.217/2025 serão objeto de revisão e adequação às normas restabelecidas por esta Lei, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 01 de Junho de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia